



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA REVEILLON NAS MISSÕES 2023

Contrato nº 69/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 89.971.758/0001-80, com sede administrativa sito à Rua 29 de Abril, nº 165, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ROBERTO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ** inscrito no CNPJ-MF sob nº 24.070.462/0001-43, empresário exclusivo da Banda G10, situado na Tv. Santo Antônio, nº 53, no Município de Tucunduva - RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de empresa para se realizar show musical da BANDA G10, no Réveillon nas Missões 2023, conforme descrição:

Relação dos Itens		PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ 75155761034			24.070.462/0001-43	
Lote	Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor do Item	Total Item
0000	001	1,00	11252 - SHOW MUSICAL SHOW COM ANIMAÇÃO E SONORIZAÇÃO DA BANDA G10 NO DIA 31/12/2023, NA AVENIDA ANTUNES RIBAS EM FRENTE AO SÍTIO HISTÓRICO COM HORÁRIO A COMBINAR COM O CONTRATANTE. ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, AS TAXAS DE ART, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO.	UN	35.500,00000	35.500,00
<b>Total Geral</b>						<b>35.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** – Será pago o valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo de São Miguel das Missões: 1425

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL PARA A INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

a) A empresa vencedora do certame deverá entrar em contato com a Secretaria de Turismo para acertar detalhes da montagem dos palcos, e horários que irão começar o evento, tendo em vista que os mesmos devem estar montados até 12 (doze) horas antes do horário previsto para o início, para evitar qualquer contratempo.



Uma viagem inesquecível

Rua 29 de Abril, 165 – Fone/Fax: (55) 3381-1300 – CEP 98.865-000

Site: [www.saomiguel-rs.com.br](http://www.saomiguel-rs.com.br) - Email: [saomiguel.prefeito@sol.psi.br](mailto:saomiguel.prefeito@sol.psi.br) ou [saomiguel.fazenda@sol.psi.br](mailto:saomiguel.fazenda@sol.psi.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**

b) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede o evento, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

c) A empresa que for vencedora deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, devendo emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) para todos os itens de infraestrutura do termo de referência.

d) A empresa vencedora contratada responsabilizar-se-á pela ótima qualidade de todos os itens desta licitação, posta a disposição para a finalidade do evento, devendo promover as readequações, sempre que detectadas qualquer impropriedade que possa comprometer a consecução do objeto desta licitação.

e) Todas as despesas de transporte, estadia, alimentação, segurança dos equipamentos, encargos sociais e outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada, inclusive quaisquer danos que forem causados a terceiros.

f) Em caso de chuva a Secretaria de Turismo e a organização do evento, irá informar a empresa vencedora, do novo local a ser montada a estrutura do evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a realização do evento.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação deste processo a fim de se acelerar o trâmite interno e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como, indicar por escrito os dados bancários para o pagamento, vedado o pagamento para terceiros. Ainda, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, constar o número deste Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2023 e a conta bancária para depósito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato tem vigência até o dia seguinte à realização do evento.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES** – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**Uma viagem inesquecível**

Rua 29 de Abril, 165 – Fone/Fax: (55) 3381-1300 – CEP 98.865-000

Site: [www.saomiguel-rs.com.br](http://www.saomiguel-rs.com.br) - Email: [saomiguel.prefeito@sol.psi.br](mailto:saomiguel.prefeito@sol.psi.br) ou [saomiguel.fazenda@sol.psi.br](mailto:saomiguel.fazenda@sol.psi.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO INEXIGÍVEL:** Este contrato fica vinculado aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Miguel das Missões, RS, 05 de maio de 2023.

**JOSÉ ROBERTO  
CONTRATANTE**

**PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ  
CONTRATADO**

Este Termo Aditivo, com seus anexos, foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, na data supra. OAB/RS



**Uma viagem inesquecível**

Rua 29 de Abril, 165 – Fone/Fax: (55) 3381-1300 – CEP 98.865-000

Site: [www.saomiguel-rs.com.br](http://www.saomiguel-rs.com.br) - Email: [saomiguel.prefeito@sol.psi.br](mailto:saomiguel.prefeito@sol.psi.br) ou [saomiguel.fazenda@sol.psi.br](mailto:saomiguel.fazenda@sol.psi.br)